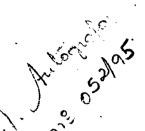
## CÂMARAMUNICIPAL





## DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 062/95



PROJETO N.º 055/95

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio
	com o Ministério do Planejamento e Orçamento/'
	Secretaria Especial de Políticas Regionais, '
	objetivando execução, no Município, de obras /
	de reconstrução de infra-estrutura urbana-pre-
	venção à enchentes com recuperação de danos
	causados - e dá providências correlatas."

DIGITAL/ZADO POR

A COMMSSAO DE TOPO DE TOPO DE SOLO DE

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI № 055/95

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria Especial de Políticas Regionais, objetivando execução, no Município, de obras de reconstrução de infraestrutura urbana - prevenção à enchentes com recuperação de danos causados - e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria Especial de Políticas Regionais, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), objetivando execução, no Município, de obras de reconstrução de infra-estrutura urbana - prevenção à enchentes com recuperação de danos causados:

I - canalização parcial, com extensão de 300,00
 m. do Córrego Paim, no trecho central da Cidade, paralelo à Avenida Rubens
 Caramez;

 II - construção de três (03) pontes para pedestres, com vão de 8,50 m - Rio Paim, nos trechos a serem canalizados;

III - construção de uma (01) ponte metálica, com vão de 22,00 m - Rio Barueri Mirim.

Art. 2º - Do valor total do convênio, de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), o Município participará, em contrapartida, com valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), equivalente a vinte por cento (20%) do total da transferência a ser realizada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme crédito extraordinário aprovado através da Lei Federal nº 9.062, de 14 de junho de 1995, visando a execução de Ações Emergenciais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 30 de outubro de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

RECEBEMOS

RECEBEMOS

SECRETARIA

SECRETAR



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 037/95

Itapevi, 30 de outubro de 1995

Senhor Presidente.

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria Especial de Políticas Regionais, objetivando execução, no Município, de obras de reconstrução de infra-estrutura urbana - prevenção à enchentes com recuperação de danos causados - e dá providências correlatas.

Trata a propositura de auxílio financeiro solicitado ao Governo Federal em razão da ausência de recursos próprios suficientes para execução de todas as obras emergenciais necessárias para recuperação dos danos causados pelas chuvas verificadas no início do corrente ano - que provocaram enchentes, desabamentos e inundações, obrigando o Município à declaração de calamidade pública.

A documentação necessária à análise da solicitação formulada, que se refere às obras mencionadas nos incisos que compõem o artigo 1º do Projeto de Lei em tela, foi encaminhada no dia 11 p.p., em conformidade com o comunicado recebido do Ministério do Planejamento e Orçamento (cópia anexa).

Ocorre que, para viabilizar a transferência do recurso, o Município deverá firmar, com o Ministério do Orçamento e Planejamento, através de sua Secretaria Especial de Políticas Regionais, o respectivo convênio, sendo necessário, para tanto, nos termos do disposto no inciso VIII do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, a aprovação por parte desse Legislativo.

Observando que a transferência do recurso está prevista para o mês de novembro próximo futuro, devendo ser precedida pela assinatura do termo de convênio, dou à matéria o caráter de urgência, solicitando seja a apreciação por parte dessa Egrégia Casa de Leis realizada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa inserida no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.



"ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que se apresenta, na certeza de contar com o elevado entendimento de Vossa Excelência e llustres Pares na análise da medida proposta, subscrevo-me, renovando, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



#### MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO SECRETARIA ESPECIAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco B - 9º andar

CEP: 70.054-904 - Brasilia - DF

Telex: 61 1039 - Telefone: (061) 223.4717/223.4619

Telefax: 055 061 226.7588

DOC. N°: // DATA/DATE: 24.08.95 N° PG.: /// FAX N°:

PARA/TO: Sr. JOÃO CARLOS CARAMEZ

MD, Prefeito Municipal de Itapevi/SP

ENDEREÇO/ADRESS: Fax: (011) 426-4744

#### TEXTO/TEXT:

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao crédito extraordinário aprovado através da Lei nº 9062, de 14.06.95, visando a execução de Ações Emergenciais, em diversos municípios, em decorrência dos danos provocados pelas chavas intensas verificadas no início deste ano.

A respeito, solicito a Vossa Excelência a apresentação dos documentos relacionados em anexo, visando à celebração de convênio, no valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) à conta do referido crédito extraordinário e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) de contrapartida.

Poderão ser contempladas obras de reconstrução/recuperação da infraestrutura urbana e rural, de prédios públicos e de casas populares

No caso de reconstrução de casas populares, o custo referencial adotado é o da cesta de materiais de construção levantado pelo SINAPI/CEF, da ordem de R\$ 1.600,00 por unidade, além de contrapartida mínima de R\$ 320,00 (mão-de-obra, infra-estrutura, terreno). Neste caso faz-se necessário apresentar documento comprovando o dominio público do terreno a ser edificado, ou declaração de que as moradias serão reconstruídas nos endereços originais. Admite-se ató 50% dossos valoros para o caso de recuperação de casas. Em ambos os casos deverá ser apresentada relação de beneficiários e respectivos endereços.

Em todos os projetos básicos deverá constar nome, qualificação profissional e assinatura do responsável técnico pelo projeto.

Os recursos financeiros bem como as metas fisicas referentes às ações previstas deverão estar coerentes com os valores indicados no Plano de Trabalho.

Em caso de dúvida, entrar em contato através do tel (061) 322-4358 ou 226-3668 com o Eng<sup>o</sup> Neusvaldo.

Atenciosamente.

Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira Diretor



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No 055/95

SENHOR PRESIDENTE,

Quanto ao aspecto legal, nada há

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento - Secretária Especial de Políticas Regionais, com a finalidade de Execução de obras de grande interesse para o Município.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

E o parecer.

Sala das Comissões, 31 de outubro

de 1.995.

COMISSÃO O

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA RIZEIRO DE SOUZA

ANTONIO THE MONTH EARTAS

BENEDETONALERRETRA

COMPSSÃO

LARRIE CASAGRANDE

CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

DE HERMOGENEZ J. SANT ANN

VITATAPORCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

•"

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No 055/95

SENHOR PRESIDENTE,

Quanto ao aspecto legal, nada há

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento - Secretária Especial de Políticas Regionais, com a finalidade de Execução de obras de grande interesse para o Município.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

E o parecer.

Sala das Comissões, 31 de outubro

de 1.995.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERRE DA DO MONTE

Morma ducia ribbeiro de souza-

ANTONIO DE CAMBOLOGIA C

BENEDA TO A FERRETE AUTUM

COMISSÃO

TERRE CASAGRANDE

A ARIA RUTH HANHOLZER

DE HERMOGENEZ J. SANT ANN

VITAL LONGIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### AUTÓGRAFO № 052/95

(Projeto de Lei nº 055/95 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria Especial de Políticas Regionais, objetivando execução, no Município, de obras de reconstrução de infraestrutura urbana - prevenção à enchentes com recuperação de danos causados - e dá providências correlatas"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria Especial de Políticas Regionais, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), objetivando execução, no Município, de obras de reconstrução de infra-estrutura urbana - prevenção à enchentes com recuperação de danos causados:

I- canalização parcial, com extensão de 300,00 m, do Córrego Paim, no trecho central da Cidade, paralelo à Avenida Rubens Caramez:

 II - construção de três (03) pontes para pedestres, com vão de 8,50 m - Rio Paim, nos trechos a serem canalizados;

III - construção de uma (01) ponte metálica, com vão de 22,00 m - Rio Barueri Mirim.

Art. 2º - Do valor total do convênio, de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), o Município participará, em contrapartida, com valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), equivalente a vinte por cento (20%) do total da transferência a ser realizada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme crédito extraordinário aprovado através da Lei Federal nº 9.062, de 14 de junho de 1995, visando a execução de Ações Emergenciais.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

01 de novembro de 1.995.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi,

JADIE PRANCISCO DE SOUZA

**Presidente** 

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário

- em exercício -

Recolation S. ShrickE'S

# Les osslas of. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.287, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com lo Ministério do Planejamento Orçamento/Secretaria Especial de Políticas execução. objetivando Regionais, Município, de obras de reconstrução de infraestrutura urbana - prevenção à enchentes com recuperação de danos causados - e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria Especial de Políticas Regionais, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), objetivando execução, no Município, de obras de reconstrução de infra-estrutura urbana prevenção à enchentes com recuperação de danos causados:

I - canalização parcial, com extensão de 300,00 m, do Córrego Paim, no trecho central da Cidade, paralelo à Avenida Rubens Caramez;

 II - construção de três (03) pontes para pedestres, com vão de 8,50 m · Rio Paim, nos trechos a serem canalizados;

III - construção de uma (01) ponte metálica, com vão de 22,00 m - Rio Barueri Mirim.

Art. 2º - Do valor total do convênio, de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), o Município participará, em contrapartida, com valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), equivalente a vinte por cento (20%) do total da transferência a ser realizada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme crédito extraordinário aprovado através da Lei Federal nº 9.062, de 14 de junho de 1995, visando a execução de Ações Emergenciais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



"ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 09 de novembro de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 09 de novembro de 1995.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo